

UTILIZAÇÃO DE EXCEDENTES FINANCEIROS

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 20/07 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 50/03, 07/04 e 33/09 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é necessário proceder à contratação temporária de um profissional informático que continue com as tarefas de manutenção, atualização e otimização do Sistema de Estatística do Comércio Exterior do MERCOSUL a cargo da Unidade de Estatísticas de Comércio Exterior do MERCOSUL (UTECEM).

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1° – Autorizar a Secretaria do MERCOSUL a dispor do saldo dos recursos excedentes não utilizados alocados pela Res. GMC N° 33/09 para a contratação temporária, nos termos da Res. GMC N° 07/04, de um profissional da área de informática que desempenhará tarefas de manutenção, atualização e otimização do Sistema de Estatísticas do Comércio Exterior do MERCOSUL a cargo da UTECEM.

Art. 2° – Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLIII GMC EXT – Caracas, 27/VII/14.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.